



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Procuradoria Jurídica

PARECER N° 50/2023

INTERESSADO(A): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: PROCEDIMENTO LICITATORIO PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

RELATÓRIO

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, o presente processo, que visa à **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS** destinados a alimentação escolar, em atendimentos aos alunos matriculados na Rede de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Monte Alegre, vinculadas a Secretaria Municipal de Educação, conforme as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Relatado o pleito, emite-se o parecer

DIREITO

Sobre o pedido passamos a opinar: Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamenta a o processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, a seguir:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

A lei de licitação assim preconiza, no seu art. 38:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Ademais, o decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Procuradoria Jurídica

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

§ 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

É sabido que o Edital é considerado pela melhor doutrina com a "lei do certame" e que, por isso, exige-se da administração todo o zelo possível durante a sua elaboração e publicação evitando-se previsões ambíguas e que deixem margem para o descumprimento da legislação de regência, seja por parte da administração, seja por parte dos licitantes.

Deve-se considerar ainda que esta manifestação jurídica é de natureza preliminar haja vistas que o processo licitatório em epígrafe ainda não alcançou sua fase de mérito sendo descabido exigir do órgão consultivo que, neste momento, se manifeste sobre tais meandros.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, obedecidas as demais regras contidas nas Leis nº 8.666/1993; Lei 10.520/2022 e no Decreto nº 10.024/2019, opina, este departamento jurídico, FAVORÁVEL ao prosseguimento do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico.

Monte Alegre, 29 de março de 2023.

Alanna Tilara Freitas de Lima
Procuradora Jurídica do Município de Monte Alegre
Decreto nº 022/2022